

01-0327/2003

Lei 13451

PRAZO DE SANÇÃO

21/01/04



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0327/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0327/2003 DE 03/06/03

PROPOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

"INSTITUI O DIA DO SUMÔ NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE MAIO DE CADA ANO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:07:12

00000018960-08



0

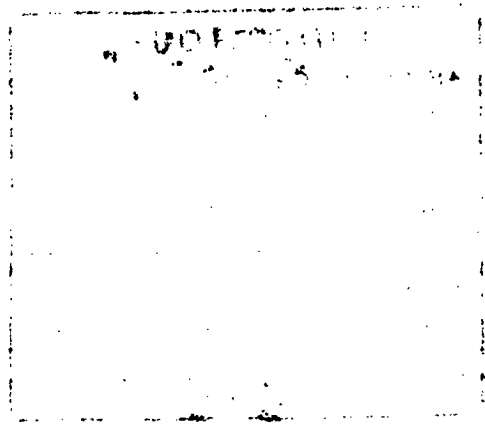
ARQUIVADO EM 04/02/2004

Viviane F.P.

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (a) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 20/06/03 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador William Woo

Folha nº	02	do proc.
Nº	327	de 03
Mário Ciccone - Ass. Parlamentar		
RE. 100.406		

JUSTIFICATIVA

O Sumô, esporte praticado no Japão há milênios, remontando sua origem a 660 A.C., vem sendo praticado no Brasil há mais de 90 (noventa) anos, tendo o primeiro campeonato da modalidade ocorrido no ano de 1912, na cidade paulista de Guataporã e o primeiro Campeonato Brasileiro na cidade de Mogi das Cruzes no ano de 1962, ocorrendo a fundação da Federação Paulista de Sumô no ano de 1963.

No Estado de São Paulo existem hoje, por volta de 6000 (seis mil) praticantes e mais de 2,5 milhões de admiradores deste esporte, havendo disputa de campeonato estadual e de campeonato brasileiro com a participação, além do Estado de São Paulo, dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Pará.

Por ser este esporte de tradição milenar e havendo uma grande colônia japonesa no Estado e na Cidade de São Paulo, que admira sua disputa é que acreditamos ser relevante a instituição do Dia do Sumô a ser comemorado no dia 18 de cada ano e incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, vindo assim a atender reivindicação de seus praticantes e de todos os pertencentes da colônia nipônica nesta capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-327

de 20 03 11 , 06 , 03

(a) Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-06-03

Lei 12.766/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 6 / 03

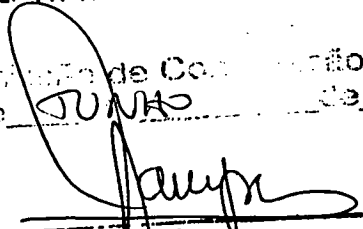
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.6.03 às 15:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de JUNHO de 2003


Presidente

Recebido em _____
de _____ de _____
pelo _____

Assinatura _____
Data _____

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04, 05

Em 01 / 9 / 03

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1110/2003

Folha nº 04 do
Processo nº 321/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0327/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa instituir o "Dia do Sumô", a ser comemorado anualmente, no dia 18 de maio.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0327/03

Institui o "Dia do Sumô", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Sumô", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

pl0327-03

17 - RELCOM
17-1324/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.8.03

Antônio Paes

H.:

[Signature]

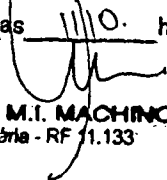
[Signature]

[Signature]

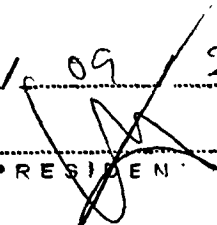
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/9/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

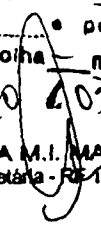
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03/09/03 às 11 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04/09/2003

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha — n.º 06
Em 03/10/03


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1413/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/03

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Sumô", a ser comemorado, anualmente, em todo dia 18 de maio, incluindo-o no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade.

Busca-se, assim, reverenciar um esporte praticado milenarmente no Japão (desde 660 AC) e que foi introduzido no Brasil já há 90 anos.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data em que se possa divulgar essa luta, de tamanha importância na cultura japonesa e que, entre nós, tem seus praticantes na colônia nipônica. Segundo a Justificativa, há no Estado de São Paulo, 6.000 (seis mil) praticantes da luta e mais de dois milhões e meio de admiradores, que bem merecem a homenagem que ora lhes pretende prestar o ilustre Autor.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu mérito, mas nos termos do substitutivo mencionado.

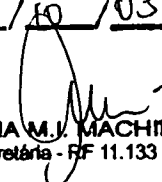
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/03

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 06 / 10 / 03


AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

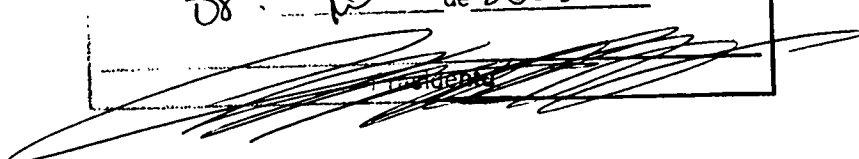
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06 / 10 / 03 às 14 h —
ELAINE GONÇALVES BAYOLI
Secretária

Ào nobre Vereador

Gilson Baretto

Comissão de Finanças e Orçamento

08 / 10 de 2003

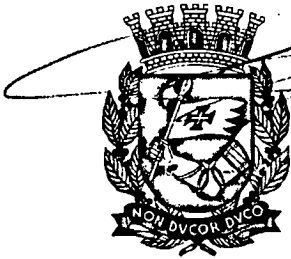

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 04

Em 07 / 11 / 03



LIQUE-C

Folha nº 07 do
Processo nº 324/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 162.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1613/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 327/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Sumô", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/11/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2429/2003

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fis. - 04 a 07-)
 publicados no DOM de 27 / 11 / 03
 página(s) 86, colunas 01 e 02
 conforme art. 82 § 1º, do RI.
 Entendido: [assinatura]

1110/03
 1413/03
 1613/03

Rogério Alves
 Reg. 11.084

A Leg. 3
 Em, 27 / 11 / 03
[assinatura]
Rogério Alves
 Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG 3
21 / 11 / 03

ORLANDO VOCI MENDES
 Assistente de Chefe Técnica

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

16/12/2003

ANGELA B. GABRIEL ANDREONI
 Assistente de Chefe Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

16/12/2003

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 11, juntado 5, nesta data
 documento 5 e papel de informação
 rubrica do 5 sob folha 5 n.º 08/17
 Em 03 / 02 / 04

ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....08.....do proc.
nº.....01-367.....de.....2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0841/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 327/03, de autoria do Vereador William Woo, que institui o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TAITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0841/2003

Folha nº.....09.....do proc.
nº.....01-387.....de 2003

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 327/03). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio. Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ZUZI ASSATO}~~ZUZI ASSATO~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI}~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ^{Luís Fernando Cruz de Araújo}~~Luís Fernando Cruz de Araújo~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01-307.....de 2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Gabinete Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Institui o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-327.....de...2003.....
.....

ZUZÍ ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 841/03, de 18/12/2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 327/03, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO

SGM/ATL

29 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-327.....de.....2003.....

Assistente de Chefe Técnica

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 20 de JANEIRO de 2004

Ofício A. J. L. nº 072/04
Ofício 18-Leg.3/0841/2003

15 - DOCREC
15- 0115/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

Maria José de Almeida
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 327/03, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Sumô, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.751.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

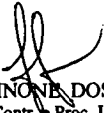
Separação e Publicação e
22 JAN 2004

AM/cgs
Res 327-03

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

22/01/04


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

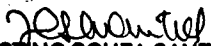
RECEBIDO EM SGP-23
EM 22/01/04
AS 18:00 h.

Zabante

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 072/04 (Docrec 15-115/04). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e providenciar carta de lei.

22/01/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V. S^a.

22/01/2004


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01-327.de.2003.....
ZUZASSATO
Assistente do Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

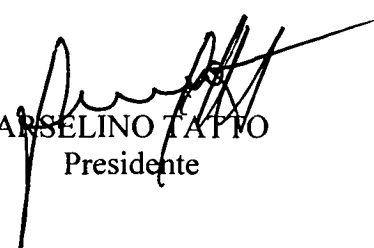
São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0051/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.751, de 20 de janeiro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 327/03, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

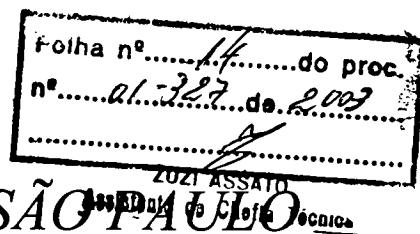

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



23 - OF-SGP23
23- 0051/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.751 DE 20 DE JANEIRO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 327/03). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio. Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004. O Secretário Geral Parlamentar, a) Marcos Antonio da Silva. Eu, ^{ZUZI ASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 22 de janeiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-327 de 2003.....
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.751 DE 20 DE JANEIRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 327/03)
(VEREADOR WILLIAM WOO)

Institui o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Sumô, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 01 / 2004
Página 48, edição 03
Conferido: 



Feição nº.....16.....do proc.
nº.....a.1-327.de..2003
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

Recebi ofício SGP.23 nº 51, de 02/02/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.751, de 20/01/2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 327/03, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL
03 FFV/2004

Elieir C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-327 de 2003 03, 02, 04

(a)

ZUL ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À

SGP.33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

04 / 02 / 2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17. fls.
Arquivo em	04. 02. 2004
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 1001.702	

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)